

A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Eduardo Müssnich Barreto*

Resumo

O Brasil é signatário de diversos tratados e acordos internacionais sobre não proliferação de Armas de Destruição em Massa e seus vetores (ADMV) nas áreas química, nuclear, biológica e missilística. Seu crescimento industrial e científico empresta maior relevância ao tema, uma vez que milhares de empresas e instituições de pesquisa brasileiras produzem e desenvolvem equipamentos e materiais que têm sua exportação controlada por aqueles tratados. A Abin atua na área de não proliferação há mais de uma década, buscando identificar, antecipar e neutralizar tentativas de aquisições ou transferências ilícitas de bens e tecnologias sensíveis no País.

Introdução

Pode-se entender **arma de destruição em massa** (ADM)¹ como o dispositivo capaz de promover danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas. Mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados **vetores**, com capacidade de transportar ADM, não são assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional.

Os Estados nacionais encontram, nesse tipo de armamento, os seguintes atrativos: o relativamente baixo custo frente a uma corrida armamentista convencional;

a expressiva capacidade dissuasória, que desestimula agressões e acresce a expectativa de segurança; e a maior projeção de poder político e econômico. Atores não-estatais, como organizações terroristas, também consideram o emprego de tais armas. Apesar da existência desses interesses, a proliferação de ADM tem sido contida, em boa parte, graças à atuação eficaz dos mecanismos mais adiante relatados.

Algumas outras definições são igualmente importantes para a melhor compreensão do tema. Denominam-se **bens sensíveis** os equipamentos, materiais ou

* Tecnologista Sênior, engenheiro elétrico e PhD em engenharia nuclear, coordenou a análise de tecnologias sensíveis e desarmamento, na Abin.

¹ Definição da ONU (1948): “Armas explosivas atômicas; armas com materiais radioativos; certas armas químicas e biológicas letais; quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares; quaisquer armas desenvolvidas, no futuro, com efeito destrutivo comparável àquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima.”

substâncias passíveis de utilização em programas de desenvolvimento e fabricação de **ADM e seus vetores (ADMV)**. Nos tratados internacionais de que o Brasil faz parte, quase 2 mil itens são oficialmente identificados como bens sensíveis. Muitos deles são, entretanto, utilizados pela indústria sem o propósito bélico, servindo a propósitos diversos da fabricação de armas, sendo, por isso, chamados de **bens de uso dual**. Tais bens têm, portanto, uso duplo: civil e militar.

Um exemplo de bem de uso dual são os acelerômetros incluídos em aparelhos celulares e que permitem identificar seu movimento ou rotação, para determinar a melhor orientação da tela – se vertical ou horizontal. Esses mesmos dispositivos podem ser também usados em sistemas de guiagem de mísseis, e por isso têm sua exportação controlada e passível de acompanhamento por serviços de Inteligência.

As tecnologias que fundamentam a produção de bens sensíveis são, por sua vez, denominadas **tecnologias sensíveis**.

Os avanços tecnológicos das últimas décadas, tais como a Internet e as tecnologias de informação e comunicações têm permitido crescentes facilidades na obtenção do conhecimento em tecnologias sensíveis.

A ameaça à **segurança internacional** representada pelas ADMV tem sido geralmente acompanhada de desequilíbrios políticos, tecnológicos e econômicos, com reflexos militares: a ocupação do Iraque em 2003, por exemplo, teve como pano de fundo a suposta posse de armas nucleares por aquele país; a destruição, por ataque israelense, de usinas nucleares em construção no Iraque e na Síria foi motivada por receios similares; da mesma forma, as atuais pressões sobre o Irã dizem respeito à suspeição de que seu programa nuclear objetive o desenvolvimento de ADMV. A essa lista, adicione-se o declarado desenvolvimento de mísseis e de armas nucleares pela Coreia do Norte e a permanente busca por ADMV empreendida por atores não estatais.



Imagem 1 – Um bem de uso dual, o centelhador à esquerda, com 4 cm de altura, é utilizado tanto em osciloscópios comuns de laboratório como em sistemas de disparo de armas nucleares. À direita, uma bomba com diversos centelhadores instalados. Por esse motivo, e visando ao cumprimento dos tratados internacionais, a exportação de centelhadores é acompanhada por serviços de Inteligência.

Assim, a frequência desses países no noticiário não reflete meras coincidências, mas a complexidade do sistema internacional de interesses geopolíticos que lhes exige conduzir o desenvolvimento e o armazenamento de ADMV.

Proliferação

O planeta poderia ser dividido em dois conjuntos de países: os que detêm as tecnologias sensíveis, e são, portanto, capazes de produzir ADMV; e os que não as possuem. Em geral, os países de primeiro grupo buscam impedir que os demais obtenham acesso às tecnologias sensíveis, por dupla motivação: promover o cerceamento científico de forma a preservar as vantagens tecnológicas (e consequentemente econômicas) já alcançadas pelo primeiro grupo; e impedir o emprego bélico daquelas tecnologias, já que o potencial de dissuasão e de destruição dessas tecnologias possui efeito relevante sobre o equilíbrio do poder mundial.

Os países que ainda não detêm tecnologias sensíveis buscam desenvolver meios para sua obtenção. Isso ocorre naturalmente, uma vez que tais tecnologias costumam abrigar diversos diferenciais competitivos necessários ao processo típico de desenvolvimento econômico-industrial. Em outros casos, o interesse reside na necessidade de afirmação geopolítica.

A História da segunda metade do século XX é rica em exemplos de transferências clandestinas de bens entre o primeiro e o segundo grupo, mediante sofisticados mecanismos denominados, em seu conjunto, de **proliferação**, que, por sua vez,

recebia e ainda recebe os adjetivos nuclear, química, biológica ou missilística. Dentre tais modalidades, a proliferação nuclear tem sido considerada a mais preocupante no contexto internacional.

É válido partir do conceito de que a proliferação de tecnologias e bens sensíveis não pode ser contida, mas apenas retardada, dado os altos interesses em jogo. Dentre os esforços de não proliferação empreendidos no planeta, a principal ferramenta hoje empregada são os controles de exportação, mediante os quais cada Estado assume-se responsável, perante a comunidade internacional, pelo acompanhamento, licenciamento e fiscalização de suas próprias exportações. Alguns países realizam tal atividade de forma criteriosa, para evitar que tecnologias e bens sensíveis de sua produção sejam indevidamente exportados. Trata-se, como aqui será visto, de um processo complexo que envolve, em âmbitos nacionais e internacionais, uma mistura contendo elementos de política, economia, legislação, acompanhamento da capacidade tecnológica e da atividade industrial, diplomacia, aplicação da lei, fiscalização aduaneira, policiamento aeroportuário, capacitação e treinamento, análise de riscos, cooperação internacional e atividade de Inteligência.

As responsabilidades dos países têm sido assumidas perante diversos mecanismos internacionais de controle que foram estabelecidos, a partir de 1968, com o objetivo de conter o acesso indiscriminado às tecnologias sensíveis. Nesse particular, o Brasil compromete-se com os seguintes: os tratados na área nuclear; o Grupo de Supridores Nucleares; o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis;

a Convenção para Proibição de Armas Químicas; a Convenção para Proibição de Armas Biológicas; e as Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSONU). Cada um deles será brevemente visto a seguir.

Tratados na área nuclear

Para o Brasil, os dois mais relevantes tratados internacionais na área nuclear são (1) o Tratado de Tlatelolco (assinado pelo Brasil em 1967 e ratificado em 1994), que criou uma zona livre de armas nucleares da América Latina e Caribe (ORGANISMO..., 1967), e (2) o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que entrou em vigor em 1970 com o objetivo principal de prevenir a propagação de armas nucleares e possuindo três pilares de sustentação: a não proliferação, o desarmamento e a utilização pacífica da energia nuclear (TRATADO..., 1968). Quatro países que, acredita-se, possuem armas nucleares, deixaram de aderir ao TNP: Índia, Paquistão, Coreia do Norte e Israel.

Grupo de Supridores Nucleares (NSG)

De forma a alcançar maior controle sobre a exportação de bens e tecnologias na área nuclear, foram criadas, no âmbito do TNP, diretrizes para o controle de exportações. Hoje com 48 Estados-partes, entre eles o Brasil, o NSG (Nuclear Suppliers Group) mantém listas de itens nucleares que exigem anuência governamental antes de serem exportados. O grupo mantém uma base de dados, de

acesso restrito, contendo relatos sobre as denegações oficiais conferidas a pedidos de exportações não aprovadas de bens sensíveis, e em suas reuniões promove um foro especialmente destinado ao intercâmbio de informações.

Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR)

Trata-se de uma parceria voluntária entre 34 países, incluindo o Brasil, dedicada a prevenir a proliferação de mísseis e de tecnologia de veículos aéreos não tripulados (Vant) capazes de transportar cargas de 500 kg a distâncias iguais ou superiores a 300 km. Neste caso, alguns países detentores da tecnologia, não membros do MTCR (Missile Control Technology Regime), vieram a se tornar exportadores ao invés de importadores de bens sensíveis. À semelhança do NSG, o MTCR conta com mecanismos especiais destinados à troca de informações e mantém uma base de dados contendo dados sobre denegações.

Convenção para a Proibição de Armas Químicas (CPAQ, ou CWC)²

A CPAQ (assinada pelo Brasil em 1993, e ratificada em 1996) proíbe o uso de armas químicas e exige sua destruição. A Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), organismo internacional atuante e organizado, verifica a aderência à CPAQ mediante a análise de declarações e a realização de inspeções nas empresas e organizações dos 188 Estados-partes (ORGANIZAÇÃO..., 1993).

² O nome oficial da CWC é Convention on the Prohibition of the Development, Production, Stockpiling and Use of Chemical Weapons and on their Destruction.

O Brasil, sétimo parque industrial químico do mundo, é signatário da CPAQ. A Convenção atua sobre quatro pilares: desarmamento, não proliferação, assistência e proteção e cooperação internacional.

CPAB e Grupo da Austrália

Na área biológica, em 1972 foi criada a Convenção de Proibição de Armas Biológicas³, da qual o Brasil é signatário (assinada em 1972, e ratificada em 1973). Apesar de ser o primeiro tratado de desarmamento a banir a produção de uma inteira categoria de armas, a CPAB não exerce o controle internacional da produção, armazenamento e transporte de cepas ou micro-organismos, mas busca, entre outros, a criação de medidas de construção de confiança recíproca entre os Estados-partes (CONVENÇÃO..., 1973).

Apesar da imensa dificuldade prática de fiscalizar e contabilizar micro-organismos, um grupo de países, à semelhança do que ocorreu no NSG e MTCR, reuniu-se para criar o Grupo da Austrália (1985), que objetiva imprimir objetividade à questão do controle de armas

biológicas e químicas naqueles países: primeiro, pela adoção de lista de itens controlados, inexistente no âmbito da CPAB; e, segundo, pela criação de um ambiente para o intercâmbio de informações de interesse, principalmente de Inteligência. O Brasil vem optando por não integrar esse Grupo, que hoje conta com 40 países e a Comissão Européia.

Resoluções do CSONU

O CSONU aprova resoluções de cumprimento obrigatório pelos Estados-membros da ONU, de forma automática e imediata. Tais decisões trazem, em seus anexos, listas contendo nomes de empresas e pessoas que ficam sujeitas a interdições comerciais e de trânsito internacionais, devendo seus atos ser comunicados àquele Conselho pelos Estados-membros.

Por tradição originada ainda no Primeiro Império, a inserção da nova legislação internacional no ordenamento jurídico brasileiro é feita mediante a edição de decreto do Poder Executivo. O quadro abaixo resume algumas resoluções recentes e relevantes relacionadas à proliferação de bens sensíveis.

Resolução CSONU	Objeto	Decreto de internalização
1.540 (28 abr 04)	Determina a interdição, aos agentes não-estatais, de fabricar, prover-se, preparar, possuir, transferir, utilizar armas nucleares, químicas ou biológicas e seus vetores	7.722 (20 abr 12)
1.718 (14 out 06)	Proíbe transferências de bens e tecnologias sensíveis à Coreia do Norte	5.957 (7 nov 06)
1.737 (23 dez 06)	Proíbe transferências de bens nucleares ao Irã	6.045 (21 fev 07)
1.747 (24 mar 07)	Proíbe transferências de armas ao Irã, incluindo mísseis	6.118 (22 mai 07)
1.803 (3 mar 08)	Proíbe transferências de bens sensíveis ao Irã	6.448 (7 mai 08)
1.874 (12 jun 09)	Autoriza a inspeção de embarcações, destinadas à Coreia do Norte, suspeitas de conterem bens sensíveis	6.935 (12 ago 09)
1.928 (7 jun 10)	Estabelece sanções contra a Coreia do Norte	7.479 (16 mai 2011)
1.929 (9 jul 10)	Estabelece sanções contra o Irã, e autoriza a inspeção de embarcações suspeitas de conterem bens sensíveis	7.259 (10 ago 2010)

³ Seu nome oficial é Convention on the Prohibition of the Development, Production and Stockpiling of Bacteriological (Biological) and Toxin Weapons and on their Destruction (também usualmente referida como Biological Weapons Convention - BWC, ou Biological and Toxin Weapons Convention - BTWC).

Os decretos de internalização, que têm status hierárquico de **lei ordinária** federal, trazem, invariavelmente, dois artigos e um anexo, este último contendo o texto da resolução integralmente traduzido:

*"Art 1º Ficam as **autoridades brasileiras** obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução No 1.929, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas [...] anexa a este Decreto.*

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Listas de Controle

Os profissionais que atuam na atividade de não proliferação e, particularmente, em controles de exportação, têm contato frequente com listas de controle. Tais listas são produzidas no âmbito das Convenções citadas acima e contêm a relação de centenas de itens, dentre ligas metálicas, equipamentos, softwares, tecnologias, instrumentos, produtos químicos, tubos, tornos, válvulas etc., além de suas especificações. Tais itens são identificados como potencialmente críticos para o processo de desenvolvimento e fabricação de ADMV, e por essa razão merecem ter sua exportação controlada.

O controle é feito de forma simples: o exportador, ciente de que o item a exportar consta da lista de controle, requer anuência ao órgão estatal licenciador. Este último, por sua vez, analisa o pedido e concede, ou não, a licença.

Mesmo que o item a ser exportado não conste das listas de controle, é possível denegar sua exportação com base na suspeição de que o mesmo possa eventualmente contribuir para um programa de ADMV. Tal denegação é fundamentada em uma cláusula prevista nos tratados, denominada **catch all**.

Antes de discorrer sobre os fatos típicos envolvendo proliferação, seria útil considerar a relevância da dimensão econômica desses itens. Os bens sensíveis são, em geral, de alta tecnologia e possuem alto valor específico. Naturalmente, a empresa que desenvolveu um bem dessa natureza almeja exportá-lo, com vistas ao retorno do investimento correspondente. Alguns desses itens atingem o valor de dezenas de milhões de reais. Assim, observa-se constante conflito de interesses entre os controles e as metas de exportação, conflitos esses que podem ilidir os esforços de controle mediante técnicas de desvio ou de prestação de informações falsas às autoridades licenciadoras. Aqui, há importante papel a ser desenvolvido pela atividade de Inteligência, como será visto logo adiante.

É necessário lembrar que a aplicação dos controles de exportação por um país pode obstar o processo de desenvolvimento em outro. Por exemplo, um país que busque dominar tecnologia nuclear para produção de energia com fins pacíficos, caso encontre dificuldades em obter determinados conhecimentos ou equipamentos no comércio internacional, terá como último recurso buscar o desenvolvimento interno da tecnologia, o que costuma demandar recursos significativos e atrasar o projeto.



Imagem 2 – Fibras de carbono, aramida e vidro de alta resistência à tração constam das listas de itens sujeitos a controles de exportação porque têm aplicação em rotores de centrífugas para enriquecimento de urânio e em peças para mísseis. Para o cumprimento de tratados internacionais, serviços de Inteligência acompanham essas exportações.

Legislação brasileira

Os controles de exportação são regidos, no País, pela Lei nº 9.112 (BRASIL, 1995), que transcreve em seus anexos as listas de controle e tipifica o crime de exportação ilícita de bens sensíveis, prevendo-lhe pena máxima de 4 anos de reclusão, além de multa. Essa Lei também criou a Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis (Cibes), hoje formada pelos ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Relações Exteriores (MRE), Defesa (MD), Justiça (MJ) e Fazenda (MF), assim como Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), tendo a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) como órgão assessor.

Os órgãos de Inteligência auxiliam-se mutuamente no sentido de disponibilizar as informações necessárias à elucidação dos mecanismos empregados nas transferências internacionais ilícitas de bens sensíveis.

Controle de exportação no Brasil

O crescimento industrial observado no Brasil tem por corolário o aumento dos riscos de proliferação envolvendo empresas brasileiras, quais sejam: a) exportação ilícita, coloquialmente denominada tráfico, que consiste na omissão ou falsidade de informações prestadas aos órgãos nacionais de controle de exportação; e b) triangulações, onde empresas estrangeiras simulam a exportação de determinado bem sensível para uso final em uma empresa brasileira, quando na verdade o bem será desviado em algum

porto intermediário, e seguirá para seu destino final ilícito.

Para exportar um bem classificado naquelas listas de controle, é necessária licença especial, emitida pelo MCTI. Mas a experiência tem demonstrado que não basta licenciar. Em todo o planeta, órgãos de licenciamento promovem, adicionalmente, seminários de conscientização sobre o tema, visitam indústrias, universidades e centros de pesquisa para esclarecer os riscos e vantagens dos controles, assim como apresentar a legislação pertinente e os compromissos internacionais assumidos por cada país. No Brasil, esse processo é conduzido pelo Programa Nacional Estado-Empresa na Área e Bens Sensíveis (Pronabens), a cargo do MCTI, e que conta com parceria, apoio técnico e instrutores da Abin.

Em outras iniciativas, com o intuito de habilitar profissionais de fiscalização de aduanas e polícias de fronteiras na identificação de bens sensíveis, instrutores da Abin, MCTI e MD têm periodicamente ministrado cursos em diversos portos, aeroportos e pontos fronteiriços do Brasil.



Imagem 3 – Esses tarugos de alumínio de alta pureza constam das listas de controle e têm sua exportação acompanhada por órgãos de Inteligência, uma vez que podem ser usados na fabricação de mísseis.

Fatos associados à proliferação

O breve resumo, acima apresentado, sobre os tratados e regimes de que o Brasil faz parte, tencionou demonstrar a importância dos controles de exportação para a manutenção da segurança internacional. Nesses instrumentos, os Estados-partes seguem suas leis internas específicas visando regular a própria exportação de bens sensíveis. O resultado desse esforço conjunto é, basicamente, tempo: tanto melhores os controles, maior será o retardo de tempo até que atores estatais e não-estatais alcancem o conhecimento e os meios para adquirir, produzir, estocar e usar ADMV.

O assunto é sério. A fabricação de ADM por alguns países provoca fortes reações em outros, e os serviços de Inteligência de ambos os lados atuam de forma proporcional. É com esse pano de fundo que assistimos à propagação de vírus de computador contraproliferação, como o Stuxnet e o Flame, assassinatos de cientistas, ataques bélicos preventivos ou suas ameaças, sabotagens industriais e bruscas variações nos preços do petróleo, uma vez que estes respondem prontamente às movimentações militares.

A proliferação de bens sensíveis, por sua vez, acontece de todas as formas disponíveis ao interessado. Em muitas situações, trata-se de uma simples forma de lucrar: empresários ou agentes comerciais promovem transferências desses bens, mesmo sabendo-as ilegais, na expectativa de não serem descobertos. Em outras, determinados conhecimentos tecnológicos são obtidos mediante a inserção de estudantes ou pesquisadores em universidades estrangeiras, em alguns casos configurando

espionagem. Cada caso tem suas próprias particularidades, cabendo à Inteligência sua identificação e acompanhamento.

O esforço, denominado *procurement*⁴, empreendido na busca de bens sensíveis costuma ser bem articulado, bem remunerado, e conta com o apoio dos Estados interessados, incluindo seus serviços de Inteligência. Ultimamente, os países que buscam conduzir programas nucleares ou missilísticos não mais se contentam com o simples contrabando de peças, optando pela importação ilícita de linhas de fabricação completas. Há casos em que o país comprador busca objetivos ainda maiores, e decide pela aquisição do controle acionário da empresa detentora da tecnologia de interesse.

Existe, assim, uma larga variedade de mecanismos, alguns extremamente complexos e compostos por várias transações intermediárias. O mais simples consiste em burlar a fiscalização mediante a falsificação de documentos. Para exportar pó de alumínio, por exemplo, um item controlado, o exportador poderia falsamente registrá-lo como talco. Com isso, nenhum controle ou procedimento incidirá sobre essa exportação, a não ser que uma inspeção, ou uma informação oportuna (denúncia), apontem a ilegalidade.



Imagem 4 – O pó de alumínio de alta pureza pode ser usado em mísseis, como elemento estrutural ou no propelente. Por isso, tem sua exportação controlada pelo MTCR e acompanhada por serviços de Inteligência.

⁴ Esforço empreendido na busca por um bem, visando à sua aquisição.

Há ainda a técnica de triangulação, já citada, onde o comprador falsamente declara que a exportação será dirigida a um país insuspeito. Uma vez embarcado, o bem sensível será desviado em algum porto do planeta, mediante transferência para outro navio, e transportado para seu destino final. Neste caso, a empresa e o país falsamente citados sequer tomam conhecimento de que foram envolvidos em uma transação ilícita, a não ser que o intercâmbio de informações de Inteligência o permita. Outras técnicas também são empregadas: a reexportação; o reembarque; e a utilização de empresas de fachada e intermediários (brokers).

Mas, afinal, quantos seriam os casos de proliferação identificados? Os serviços de Inteligência, somados, registram, investigam e analisam milhares de casos a cada ano, resultando em centenas de condenações na justiça criminal comum. Nessas investigações, os serviços de Inteligência trocam informações no sentido de buscar identificar o real uso final para um determinado bem sensível, assim como consultar acerca da idoneidade do usuário final daquele bem. Eventuais denegações de exportações, exercidas pelos órgãos de licenciamento, são registradas em bases de dados especiais, de forma a permitir o intercâmbio dessas informações.

Inteligência

Em razão da relevância da ameaça representada pela proliferação de ADMV aos interesses globais, principalmente naquelas nações mais industrializadas e desenvolvidas, a questão tem recebido expressiva preocupação de órgãos de Inteligência. Em alguns deles, a atividade

recebe uma estrutura com nível de departamento, em proporção à demanda observada, onde: parte substancial do trabalho de não proliferação apoia-se na atividade de Inteligência; a atividade, tanto analítica quanto operacional, requer centenas de profissionais que investigam dois a três mil casos a cada ano; e a maior parte das interceptações telefônicas desses serviços tem sido direcionada aos trabalhos de não proliferação. Na ausência da Inteligência e de seus recursos, não há como impedir a entrada e saída de bens sensíveis em um país.

Cada caso resulta de uma denúncia ou de suspeita decorrente de uma análise de risco. Os órgãos de Inteligência auxiliam-se mutuamente no sentido de disponibilizar as informações necessárias à elucidação dos mecanismos empregados nas transferências internacionais ilícitas de bens sensíveis.

Cabe à atividade de Inteligência obter informações que auxiliem a identificação de exportações ilícitas e seu controle, analisando métodos e rotas em colaboração com outros serviços congêneres, incluindo o monitoramento de empresas, pessoas e navios. As informações obtidas no âmbito da Inteligência são repassadas aos órgãos licenciadores e fiscalizadores. Informações sobre determinados equipamentos e materiais que estejam sendo objeto de procura pelos atores proliferantes auxiliam os órgãos de fiscalização no sentido de permitir-lhes especializar os controles.

A real Inteligência disponível na área de proliferação é, certamente, a soma das Inteligências nacionais. Isso porque uma transferência ilícita envolve interesses os

mais diversos. Não são raros os casos de transferências ilícitas que envolvem quatro ou cinco países diferentes, entre produtor, comprador, usuário final, intermediário, transportador e assim por diante. Os mecanismos de cooperação assumem papel vital, uma vez que, em geral, as informações necessárias à compreensão de determinada transferência encontram-se à disposição de serviços de Inteligência diferentes.

Abin

A Lei nº 9.883, (BRASIL, 1999), institui, em seu art. 1º, parágrafo 1º, que o Sistema Brasileiro de Inteligência deve “cumprir e preservar [...] os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.” Na área de não proliferação, a Abin cumpre e preserva os tratados, anteriormente vistos, do TNP, NSG, MTCR, CPAQ e CPAB, além das Resoluções do CSONU após sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro.

Uma vez que a Abin não realiza interceptações telefônicas, os principais esforços da Inteligência brasileira têm sido na articulação dos órgãos da administração federal envolvidos em não proliferação. A Agência coordena, no âmbito da Cibes, um grupo de trabalho voltado para a criação de mecanismos de inspeção de cargas baseado em análise de risco. Essa abordagem não é inédita, sendo empregada em outros países onde é denominada *targeting*. Para tanto, a Abin busca construir bases de dados de fornecedores de bens sensíveis nacionais e de importadores suspeitos de envolvimento em aquisições ilícitas de bens sensíveis. Tais bases constituirão ferramenta essencial à futura aplicação em análises de risco.

O Brasil tem sido alvo de atividades de proliferação. Mediante a cooperação de serviços congêneres, a Abin acompanha as ações de agentes comerciais estrangeiros em busca de materiais e equipamentos especiais no País, e auxilia a neutralização de tentativas de triangulações de bens sensíveis envolvendo empresas nacionais.

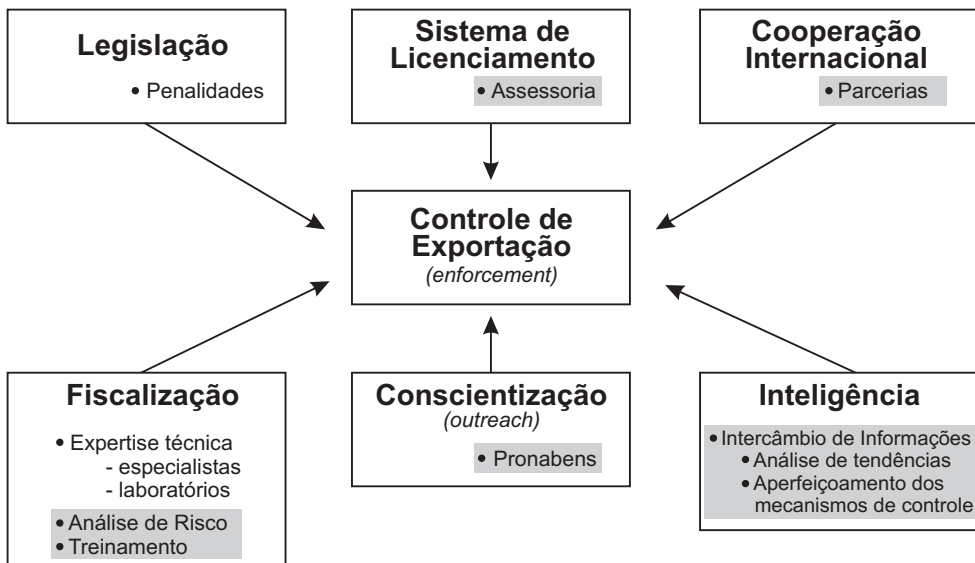


Imagem 5 – Nessa representação dos seis principais elementos do controle brasileiro de exportação de bens sensíveis, os destaques em cinza mostram as atividades que contam com a atuação da Abin.

Conclusão

A preservação da segurança internacional depende do sucesso dos esforços de não proliferação de bens sensíveis promovidos pelos Estados-partes signatários de tratados multilaterais.

A atividade de Inteligência é relevante nesse trabalho, que inclui o controle de exportação de bens sensíveis.

As redes clandestinas de *procurement* tornam-se mais especializadas, enquanto o controle internacional tende a um maior rigor. As ações de Inteligência brasileiras no setor consistem, primordialmente, na troca de informações de Inteligência, da produção de análises conjunturais, do intercâmbio de informações com órgãos congêneres no exterior, e de ações operacionais contra atores de interesse para a proliferação de ADMV.

A Abin atua na área de não proliferação há mais de uma década, buscando identificar, antecipar e neutralizar tentativas de aquisições ilícitas de bens e tecnologias sensíveis no País, bem como sua utilização como ponto de triangulação. Nessa vertente: acompanha as medidas de controle adotadas internacionalmente e os incidentes ocorridos em outros países; identifica a necessidade de aperfeiçoamentos nos mecanismos de verificação e controle de transferências de bens sensíveis, e promove sua implementação junto aos órgãos executivos responsáveis; assessoria a Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis (Cibes); e exerce atividades nas áreas de capacitação, cooperação interna e externa e coordenação de grupos de trabalho na área de não proliferação.

Referências

BRASIL. Decreto no 2.864, de 7 de dezembro de 1998. Promulga o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, assinado em Londres, Moscou e Washington, em 1º de julho de 1968. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 08 dez. 1998, p. 12. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2864.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. Decreto no 2.977, de 1º de março de 1999. Promulga a Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada em Paris, em 13 de janeiro de 1993. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 02 mar. 1999, p. 10. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2977.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. Decreto no 4.214, de 30 de abril de 2002. Define a competência da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, de que trata a Lei no 9.112, de 10 de outubro de 1995, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 02 maio 2002, p. 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4214.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. Decreto no 77.374, de 1º de abril de 1976. Promulga a Convenção Sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e Sua Destruição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 02 abr. 1976. Disponível em: <br.vlex.com/vid/estocagem-armas-bacteriologicas-toxinas-34206440>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995. Dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 11 out. 1995, p. 16056. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9112.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 08 dez. 1999, p. 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

BRASIL. Resolução Cibes nº 14, de 31 de março de 2011. Adota e ratifica a Portaria 61 de 12 de abril de 1996 da Secretaria de Assuntos Estratégicos [...] que divulga as listas de equipamentos, material e tecnologia nuclear, e de equipamentos e material de uso duplo e tecnologia a eles relacionada, de aplicação na área nuclear. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, nº 77 de 25 abr. 2011. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/diarios/26226477/dou-secao-1-25-04-2011-pg-1>. Acesso em: 12 abr. 2013

BRASIL. Resolução Cibes nº 15, de 19 de maio de 2011. Aprova a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, DF, de 13 jun. 2011. Disponível em: <gpex.aduaneiras.com.br/gpex/gpex.dll/infobase/atos/resolucao%20mct/rmct-cibes%203_06/rmct-cibes%203_06_19.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2013.

CONVENÇÃO sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de toxinas e sua Destruição (Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas (CPAB)). 1973. Promulgada, no Brasil, pelo Decreto nº 77.374, de 01 de abril de 1976. Disponível em: <http://www.opbw.org/nat_imp/leg_reg/brazil/decree_77374.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2013

ORGANISMO PARA A PROSCRIÇÃO DAS ARMAS NUCLEARES NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE (OPANAL). *Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe* (Tratado de Tlatelolco). México, 14 fev. 1967. Promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 1.246, de 16 de setembro de 1994. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139947>>. Acesso em: 12 abr. 2013

ORGANIZAÇÃO PARA A PROIBIÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS. *Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no Mundo* (CPAQ). Nações Unidas, 1993. Promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 2977 de 01 de Março de 1999. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-sobre-a-proibicao-do-desenvolvimento-producao-estocagem-e-uso-de-armas-quimicas-e-sobre-a-destruicao-das-armas-quimicas-existent-no-mundo-cpaq>>. Acesso em: 12 abr. 2013

TRATADO de Não Proliferação de Armas Nucleares (Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP)). Nova York, 1º de junho de 1968. Promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 2.864, de 7 de dezembro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm>. Acesso em: 12 abr. 2013